



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000066

AUTÓGRAFO Nº 90, DE 2020 (R)

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2020 (sem emendas)

Dispõe sobre o repasse de recursos emergenciais para a implementação de ações do setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o repasse de recursos emergenciais para a implementação de ações do setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a repassar recursos no valor total de R\$ 965.963,38 (novecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), recebidos da União Federal, a título de auxílio emergencial previsto na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para a implementação de ações e projetos do setor cultural, no âmbito do Município de Toledo.

§ 1º – O montante referido no **caput** deste artigo será repassado aos proponentes que atendam os requisitos e que sejam considerados aptos pelo Comitê Cultural Aldir Blanc, conforme valores individuais definidos pelo Comitê, totalizando as seguintes importâncias por modalidade:

I – R\$ 682.063,38 (seiscentos e oitenta e dois mil sessenta e três reais e trinta e oito centavos), para aplicação em ações enquadradas no inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020;

II – R\$ 283.900,00 (duzentos e oitenta e três mil e novecentos reais), para aplicação em ações enquadradas no inciso III do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 2º – Em caso de necessidade, poderá haver o remanejamento de valores previstos para ações mencionadas no inciso I do parágrafo anterior para aplicação em ações referidas em seu inciso II, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.017/2020 e de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Cultural Aldir Blanc.

Art. 3º – O repasse dos recursos de que trata esta Lei independe de





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

regularidade fiscal dos beneficiários, efetuando-se de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Cultural Aldir Blanc, a Lei Federal nº 14.017/2020, o Decreto Federal nº 10.464/2020 e o Decreto Municipal nº 888/2020.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2020.



ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 21.10.2020